



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### INDICAÇÃO Nº 03/2025

O vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 184º, do Regimento Interno, seja encaminhado à Chefe do Poder Executivo a seguinte indicação:

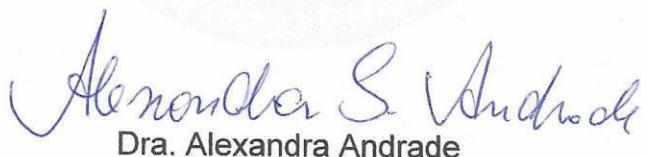
Indicação do Projeto de Lei que: "ESTABELECE QUE O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL POSSUA SALAS DE APOIO AO ALEITAMENTO MATERNO PARA SUAS SERVIDORAS EM SEUS LOCAIS DE TRABALHO."

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade garantir o direito à amamentação das servidoras de Balneário Pinhal em seus locais de trabalho.

A instalação desses espaços seria de suma importância, a amamentação trás benefícios para a criança e a mãe e tem um papel preponderante no desenvolvimento, sendo um princípio básico para a nutrição infantil. Hoje, sabe-se que o aleitamento materno diminui os riscos de doenças crônicas e respiratórias, previne futuras alergias, entre outras disfunções ao longo da vida, além de influenciar na própria saúde da mãe, através da prevenção do câncer de mama. Não menos importante, vale ressaltar o vínculo que é estabelecido na relação entre a mulher e a criança.

A OMS recomenda o aleitamento materno durante dois anos ou mais, sendo forma exclusiva nos primeiros seis meses. Desta forma, é mais do que justo um espaço humanizado que acolha tanto a mãe como a criança para o momento da amamentação.



Dra. Alexandra Andrade



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

### PROJETO DE LEI xx/2025

“ESTABELECE SALAS DE APOIO AO ALEITAMENTO MATERNO PARA AS SERVIDORAS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL EM SEUS LOCAIS DE TRABALHO.”

**Art. 1º** Ficam estabelecidas salas de apoio ao aleitamento materno para as servidoras do Município de Balneário Pinhal, as quais deverão:

I - ser instaladas com a observância de garantias ao bem-estar das mães e das crianças, à segurança, à disponibilidade, ao conforto e à higiene para a adequada amamentação, assim como para a ordenha no local, o armazenamento e a conservação do leite materno; e

II - ser próprias e exclusivas para o aleitamento, garantindo a tranquilidade e a privacidade da mulher.

**Art. 2º** Para a instalação das salas de apoio ao aleitamento materno, serão utilizadas as orientações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e serão observados os parâmetros definidos na Resolução-RDC/Anvisa nº 171, de 4 de setembro de 2006, referentes à sala para ordenha.

**Art. 3º** Fica vedado justificar acréscimos na jornada de trabalho das lactantes em decorrência de pausas para amamentação ou ordenhas.

**Art. 4º** O Executivo Municipal realizará campanhas de conscientização e de treinamento sobre a relevância do apoio às mulheres que amamentam no trabalho.

**Art. 5º** Os procedimentos para a implementação das salas de apoio ao aleitamento materno deverão ser adotados pela gestão dos órgãos públicos no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, e deverão ser regulamentados por ordenamento próprio.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 06 de março de 2025

Dra. Alexandra Andrade

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal  
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000  
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS  
E-mail: [camarabalpinhal@yahoo.com.br](mailto:camarabalpinhal@yahoo.com.br)  
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>